



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Executiva

OFÍCIO Nº 167/2022/SEGOV-SE/SEGOV/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Indicação nº 322/2020, de autoria do Deputado Federal Luiz Antonio Teixeira Jr. - resposta.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/I/E/nº 1.158/2020 (SEI PR 1860914), por meio do qual essa Primeira Secretaria encaminha relação de indicações apresentadas por parlamentares dessa Casa, em específico a Indicação n.º 322, de 2020 (SEI PR 1860929) de autoria do senhor Deputado Federal Luiz Antonio Teixeira Jr., o qual sugere que seja estendido, por mais de 90 dias, o prazo de validade das receitas médicas de pessoas idosas no âmbito da Farmácia Popular.
2. A esse respeito, encaminho o Ofício N.º 61/2022/ASPAR/GM/MS (SEI PR 3151825) e respectivos anexos (SEI PR 3151828), (SEI PR 3151829) e (SEI PR 3151830), pelos quais o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos remete resposta quanto à solicitação do parlamentar em comento.
3. À oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Menezes Sobral, Secretário-Executivo**, em 07/02/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.001568/2020-42

SEI nº 3168197

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 430 — Telefone: 61-3411-1572

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 61/2022/ASPAR/GM/MS

Brasília, 04 de janeiro de 2022.

A Senhora

JANAÍNA DONOSINO

Assessora da Assessoria Especial da Casa Civil
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º Andar, sala 413.
Presidência da República

Assunto: **Indicação Parlamentar nº 322/2020 - Extensão, por mais 90 dias, o prazo de validade das receitas médicas de pessoas idosas no âmbito da Farmácia Popular.**

Senhora Assessora Especial,

1. Reporto-me ao **Ofício nº 280/2021/PROTOCOLO/AESP/CC/PR** (0021809293), de 22 de julho de 2021, acompanhado da **Indicação Parlamentar n.º 322/2020** (0021809443), de autoria do **Deputado Federal Luiz Antonio Teixeira Jr. e outros**, por meio da qual **sugere a extensão, por mais 90 dias, o prazo de validade das receitas médicas de pessoas idosas no âmbito da Farmácia Popular.**

2. Em resposta à referida Indicação, encaminho o **Despacho SCTIE/GAB/SCTIE/MS** (0023891420) e a **Nota Técnica n.º 1431/2021-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS** (0023739972), elaborados pela **Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS**, acompanhados das cópias da **Nota Técnica 134/2020-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS** (0016378975) e do **Ofício nº 498/2020/CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS** (0016378987), com os esclarecimentos pertinentes à sugestão.

Atenciosamente,

GUSTAVO ROCHA DE MENEZES
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Rocha de Menezes, Chefe de Gabinete do Ministro**, em 10/01/2022, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024671734** e o código CRC **9815ED5A**.

Referência: Processo nº 00030.001568/2020-42

SEI nº 0024671734

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Gabinete

DESPACHO

SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Brasília, 19 de novembro de 2021.

Referência Sei: 0023740548, 0023739972, 0021857757 e 0021809443.

Proveniência: Deputado Federal Luiz Antonio Teixeira Jr. e outros.

Assunto: Indicação Parlamentar nº 322/2020, sugerindo que seja estendido, por mais 90 dias, o prazo de validade das receitas médicas de pessoas idosas no âmbito da Farmácia Popular.

Ciente do teor da Nota Técnica nº 1431/2021-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0023739972) elaborada no âmbito do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, que trata da análise da Indicação Parlamentar nº 322/2020 (0021809443), de autoria do Deputado Federal Luiz Antonio Teixeira Jr. e outros, que sugere "a extensão automática da validade das receitas médicas de pessoas idosas, no âmbito do programa Farmácia Popular".

Restitua-se à Assessoria Parlamentar (ASPAR/GM), para análise e providências pertinentes.

HÉLIO ANGOTTI NETO
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Angotti Neto, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde**, em 24/11/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023891420** e o código CRC **A67CEDDD**.

Referência: Processo nº 00030.001568/2020-42

SEI nº 0023891420

Criado por mayra.brito, versão 3 por tiago.alves em 19/11/2021 13:28:57.



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica
Coordenação do Programa Farmácia Popular

NOTA TÉCNICA Nº 1431/2021-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de Indicação Parlamentar n.º 322/2020 (0021809443), do **Deputado Federal Luiz Antonio Teixeira Jr. e outros**, por meio da qual sugere *“a extensão automática da validade das receitas médicas de pessoas idosas, no âmbito do programa Farmácia Popular.”*

2. **ANÁLISE**

2.1. A Coordenação Programa Farmácia Popular (CPFP) vem, inicialmente, no sentido de informar que o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) está regulamentado pelo Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação (PRC) nº 5/2017, que dispõe sobre o programa e estabelece regras específicas para a sua operacionalização e seu funcionamento.

2.2. Destaca-se que a CPFP, considerando a necessidade da adoção de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID19), por meio da Nota Técnica 134/2020-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0016378975) e do Ofício nº 498/2020/CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0016378987), informa que, em caráter excepcional e temporário, resolveu:

I - alterar a periodicidade entre as dispensações, definida no item 8 do "Manual de Orientações às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular (referenciado no artigo 24 caput, do Anexo LXXVII da PRC nº 5/2017), ampliando o prazo para até 90 (noventa) dias, em relação a todos os princípios ativos e às fraldas. Em consequência, amplia-se a quantidade dos itens a serem dispensados, observando-se a apresentação dos medicamentos; e

II - autorizar o uso de instrumento particular de procuração simples para a aquisição de medicamentos e/ou correlatos junto ao PFPB, sem que haja a necessidade do reconhecimento de firma exigido pelo inciso III do artigo 25 do Anexo LXXVII da PRC nº 5/2017, para fins de comprovação da representação legal do paciente (beneficiário titular da receita) junto às farmácias e drogarias credenciadas ao Aqui Tem Farmácia Popular.

III - flexibilizar o disposto no artigo 23 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, a fim de que, para fins de comercialização e dispensação de medicamentos e/ou correlatos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), as prescrições, laudos ou atestados médicos tenham validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua emissão.

2.3. Portanto, esta Coordenação já adotou medidas de flexibilização em relação ao prazo das prescrições, laudos ou atestados médicos, que passaram a ter validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua emissão.

2.4. Por fim, ressalta-se que tais medidas, excepcionais e temporárias, estão vigorando e poderão ser revogadas, a qualquer tempo, por deliberação da CPFP, por meio de divulgação no portal eletrônico do PFPB.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Diante o exposto, todas as informações devidas estão sendo encaminhadas neste presente expediente, ademais colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EDIANE DE ASSIS BASTOS
Coordenadora-Geral

De acordo,

SANDRA DE CASTRO BARROS
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Ediane de Assis Bastos, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica**, em 17/11/2021, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 19/11/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



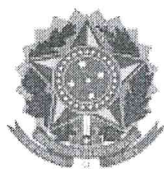
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023739972** e o código CRC **BCBBD05D**.

Referência: Processo nº 00030.001568/2020-42

SEI nº 0023739972

Coordenação do Programa Farmácia Popular - CPFP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por raquel.ddantas, versão 2 por raquel.ddantas em 10/11/2021 16:35:54.



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica
Coordenação do Programa Farmácia Popular

NOTA TÉCNICA Nº 134/2020-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de alteração, **em caráter excepcional e temporária**, no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) - "Aqui Tem Farmácia Popular", no que diz respeito às regras previstas no item 8 do "Manual de Orientações às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular" (referenciado no artigo 24 da Portaria de Consolidação nº. 5 de 28 de setembro de 2017); bem como, da regra prevista no inciso III do artigo 25 da referida normativa, considerando a necessidade da adoção de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (COVID19).

2. **ANÁLISE**

2.1. O PFPB está regulamentado pelo Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação (PRC) nº. 5/2017, que dispõe sobre o programa e estabelece regras específicas para a sua operacionalização e seu funcionamento.

2.2. Para o PFPB, as prescrições e os laudos ou atestados médicos têm validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua emissão, exceto para os contraceptivos, cuja validade é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

2.3. Conforme estabelece o artigo 24, o quantitativo do medicamento solicitado deve corresponder à posologia mensal compatível com os consensos de tratamento da doença para o qual é indicado e a dispensação deve obedecer à periodicidade de compra e os limites definidos, constantes no "Manual de Orientações às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular".

2.4. Segundo o item 8 do "Manual de Orientações às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular", disponível para consulta no endereço eletrônico "<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/23/MANUAL-aquitem.pdf>", para cada princípio ativo, existe a seguinte regra de periodicidade de compra entre as dispensações: para o conjunto de medicamentos para hipertensão, diabetes, dislipidemia, asma, rinite, parkinson e osteoporose, o prazo é a cada 30 dias; para o conjunto de medicamentos anticoncepcionais, o prazo varia entre 25 e 90 dias, a depender do princípio ativo; para o conjunto de medicamentos para o tratamento do glaucoma, o prazo é a cada 25 dias; a aquisição das fraldas geriátricas deverá ser feita a cada 10 dias.

2.5. Ainda, conforme disposto na normativa vigente e no "Manual de

Orientações às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular”, o medicamento a ser dispensado deve corresponder à posologia prescrita na receita médica e é considerada irregularidade a dispensação de medicamentos em quantidade superior àquela prescrita.

2.6. Nesse sentido, para não gerar compras indiscriminadas, baseando-se em estudos das dosagens usuais dos medicamentos para as devidas patologias, foi estabelecido um teto máximo mensal de compra permitido pelo PFPB, e, nos casos em que há necessidade de liberação de maior quantidade mensal, a regra geral é de que o usuário deverá enviar a receita, juntamente com relatório médico, classificando e justificando o uso de tal posologia, para o Ministério da Saúde.

2.7. Ademais, estabelece o artigo 25 que fica dispensada a obrigatoriedade da presença física do paciente, titular da prescrição, laudo ou atestado médico, mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - do beneficiário titular da receita: documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF, salvo menor de idade, que permite a apresentação da certidão de nascimento ou registro geral (RG); e II - do representante legal, o qual assumirá, juntamente com o estabelecimento, a responsabilidade pela efetivação da transação: documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF.

2.8. Ainda, segundo o mesmo artigo, considera-se representante legal aquele que for: I - declarado por sentença judicial; II - portador de instrumento público de procuração que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de medicamentos e/ou correlatos junto ao PFPB; III - portador de instrumento particular de procuração com reconhecimento de firma, que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de medicamentos e/ou correlatos junto ao PFPB; e IV - portador de identidade civil que comprove a responsabilidade pelo menor de idade, titular da receita médica.

2.9. Posto isso, considerando a necessidade da adoção de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (COVID19) e que os pacientes portadores de doenças crônicas e os idosos estão no grupo de risco para desenvolvimento de complicações decorrentes de infecção pelo coronavírus (COVID19).

2.10. Considerando ainda que o PFPB disponibiliza medicamentos considerados essenciais ao combate de doenças crônicas não transmissíveis; que grande parte dos usuários do PFPB são idosos (maiores de 60 anos), correspondendo a 55% da demanda do programa; e, que os usuários teriam que se deslocar até as farmácias credenciadas mensalmente para adquirir os medicamentos, ficando mais expostos ao coronavírus (COVID19).

2.11. A Coordenação do Programa Farmácia Popular (CPFP), entendendo a importância de reforçar os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio pelo coronavírus (COVID19) e ciente de que a redução do contato social é medida importante para reduzir a disseminação, **em caráter excepcional e temporário, resolve:**

I - **alterar a periodicidade entre as dispensações**, definida no item 8 do "Manual de Orientações às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular (referenciado no artigo 24 caput, do Anexo LXXVII da PRC nº. 5/2017), **ampliando o prazo para até 90 (noventa) dias, em relação a todos os**

princípios ativos e às fraldas. Em consequência, amplia-se a quantidade dos itens a serem dispensados, observando-se a apresentação dos medicamentos; e

II - **autorizar o uso de instrumento particular de procuração simples, sem a necessidade do reconhecimento de firma em cartório exigido pelo inciso III do artigo 25 do Anexo LXXVII da PRC nº. 5/2017,** com poderes para aquisição de medicamentos e/ou correlatos junto ao PFPB, acompanhada da apresentação do documento oficial com foto e CPF do representante legal e do paciente.

2.12. Assim, no que diz respeito ao item I, informa-se que estão sendo adotadas as medidas necessárias para a adequação do sistema de vendas do PFPB, com previsão de conclusão em até 48 (quarenta e oito) horas, para que as farmácias e drogarias credenciadas possam realizar a dispensação do quantitativo total necessário, de acordo com a apresentação do medicamento e/ou correlato, para cobertura do período de até 90 dias, observado o disposto na prescrição, laudo ou atestado médico.

2.13. E, ainda, no que diz respeito ao item II, para aqueles pacientes que ainda não possuem o instrumento particular de procuração, nos termos especificados no inciso III do artigo 25, excepcionalmente, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do coronavírus (COVID19), não será exigido o reconhecimento de firma.

2.14. Nesse contexto, para orientar o paciente, segue anexo à presente Nota Técnica um modelo de procuração (0014039773), para fins do previsto no parágrafo anterior. Porém, salienta-se que se trata de modelo exemplificativo, podendo, desta forma, ser apresentado em outro formato, o qual valerá desde que tenha as condições mínimas para a validade do instrumento de procuração: assinatura do outorgante (paciente), e qualificação do outorgante (paciente) e do outorgado (representante legal), a data e o objetivo da procuração.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Em **caráter excepcional e temporário**, a CPFP resolve:

I - **alterar a periodicidade entre as dispensações**, definida no item 8 do "Manual de Orientações às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular (referenciado no artigo 24 caput, do Anexo LXXVII da PRC nº. 5/2017), **ampliando o prazo para até 90 (noventa) dias, em relação a todos os princípios ativos e às fraldas.** Em consequência, amplia-se a quantidade dos itens a serem dispensados, observando-se a apresentação dos medicamentos; e

II - **autorizar o uso de instrumento particular de procuração simples para a aquisição de medicamentos e/ou correlatos junto ao PFPB, sem que haja a necessidade do reconhecimento de firma** exigido pelo inciso III do artigo 25 do Anexo LXXVII da PRC nº. 5/2017, para fins de comprovação da representação legal do paciente (beneficiário titular da receita) junto às farmácias e drogarias credenciadas ao Aqui Tem Farmácia Popular.

3.2. Destaca-se que, no âmbito do PFPB, as prescrições e os laudos ou atestados médicos continuam tendo validade de 180 (cento e oitenta) dias, a

partir de sua emissão, exceto para os contraceptivos, cuja validade é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme estabelece o artigo 23 do Anexo LXXVII da PRC nº. 5/2017.

3.3. Por fim, tais medidas, excepcionais e temporárias, **entram em vigor na presente data e poderão ser revogadas, a qualquer tempo,** por deliberação da CPFP, **por meio de divulgação no portal eletrônico do PFPB.**

3.4. Sendo essas as informações, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

JOELDSON FERREIRA GUEDES

Coordenador

SÔNIA MARA LINHARES DE ALMEIDA

Coordenadora-Geral Substituta

De acordo,

SANDRA DE CASTRO BARROS

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Joeldson Ferreira Guedes, Coordenador(a) do Programa Farmácia Popular**, em 19/03/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Mara Linhares de Almeida, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica, Substituto(a)**, em 19/03/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 19/03/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

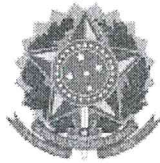


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014039152** e o código CRC **72B2C938**.

Referência: Processo nº 25000.038054/2020-21

SEI nº 0014039152

Coordenação do Programa Farmácia Popular - CPFP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica
Coordenação do Programa Farmácia Popular

OFÍCIO Nº 498/2020/CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS

Brasília, 24 de março de 2020.

Às Associações Representantes das Redes de Farmácias e Drogarias
Ao Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS)
Ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS)
Ao Conselho Nacional de Saúde (CNS)
Às Farmácias e Drogarias com cadastro ativo no Aqui Tem Farmácia Popular

Assunto: Informações complementares à NOTA TÉCNICA Nº 134/2020-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0014039152), encaminhada por meio do OFÍCIO Nº 473/2020/CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0014028904).

Ref. 25000.038054/2020-21.

1. Cumprimento-os cordialmente, a Coordenação do Programa Farmácia Popular (CPFP), vem comunicar a adoção de mais uma medida complementar às informadas anteriormente, realizadas por meio do OFÍCIO Nº 473/2020/CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0014028904) e da NOTA TÉCNICA Nº 134/2020-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0014039152), com vistas de adoção de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).
2. Nesse sentido, pelas razões mencionadas nos expedientes referidos, a CPFP resolve, **em caráter excepcional e temporária**, flexibilizar o disposto no artigo 23 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação nº. 5 de 28 de setembro de 2017, a fim de que, para fins de comercialização e dispensação de medicamentos e/ou correlatos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), **as prescrições, laudos ou atestados médicos tenham validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua emissão.**
3. Informa-se, ainda que esta medida entra em vigor na presente data e poderá ser revogada a qualquer tempo, por deliberação da CPFP, mediante divulgação no portal eletrônico do PFPB, quando será retomada a vigência prevista no artigo 23 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação nº. 5 de 28 de setembro de 2017.
4. Por fim, à exceção da informação quanto à validade das prescrições, laudos ou atestados médicos no âmbito do PFPB (item 3.2 da NOTA TÉCNICA Nº 134/2020-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS), ratificam-se as demais informações prestadas por meio da NOTA TÉCNICA Nº 134/2020-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0014039152), encaminhada por meio do OFÍCIO Nº 473/2020/CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0014028904), destacando-se que permanecem vigentes e inalteradas as demais regras constantes no Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação nº. 5 de 28 de setembro de 2017.

5. Assim, fica concedida a excepcionalidade, em caráter temporário, em relação a todos os princípios ativos e às fraldas;
6. a) alterar a periodicidade entre as dispensações, definida no item 8 do "Manual de Orientações às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular (referenciado no artigo 24 caput, do Anexo LXXVII da PRC nº. 5/2017), ampliando o prazo para até 90 (noventa) dias, em relação a todos os princípios ativos e às fraldas. Em consequência, amplia-se a quantidade dos itens a serem dispensados, observando-se a apresentação dos medicamentos;
7. b) autorizar o uso de instrumento particular de procuração simples, sem a necessidade do reconhecimento de firma em cartório exigido pelo inciso III do artigo 25 do Anexo LXXVII da PRC nº. 5/2017, com poderes para aquisição; e
8. c) flexibilizar o disposto no artigo 23 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação nº. 5 de 28 de setembro de 2017, a fim de que, para fins de comercialização e dispensação de medicamentos e/ou correlatos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), as prescrições, laudos ou atestados médicos tenham validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua emissão.
9. Sendo essas as informações, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

JOELDSON FERREIRA GUEDES

Coordenador

SÔNIA MARA LINHARES DE ALMEIDA

Coordenadora-Geral Substituta

De acordo,

SANDRA DE CASTRO BARROS

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 26/03/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Joeldson Ferreira Guedes, Coordenador(a) do Programa Farmácia Popular**, em 26/03/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Mara Linhares de Almeida, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica, Substituto(a)**, em 26/03/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014112128** e o código CRC **A105648F**.

27/03/2020

SEI/MS - 0014112128 - Ofício
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica
Coordenação do Programa Farmácia Popular

NOTA TÉCNICA Nº 1431/2021-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de Indicação Parlamentar n.º 322/2020 (0021809443), do **Deputado Federal Luiz Antonio Teixeira Jr. e outros**, por meio da qual sugere *“a extensão automática da validade das receitas médicas de pessoas idosas, no âmbito do programa Farmácia Popular.”*

2. **ANÁLISE**

2.1. A Coordenação Programa Farmácia Popular (CPFP) vem, inicialmente, no sentido de informar que o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) está regulamentado pelo Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação (PRC) nº 5/2017, que dispõe sobre o programa e estabelece regras específicas para a sua operacionalização e seu funcionamento.

2.2. Destaca-se que a CPFP, considerando a necessidade da adoção de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID19), por meio da Nota Técnica 134/2020-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0016378975) e do Ofício nº 498/2020/CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0016378987), informa que, em caráter excepcional e temporário, resolveu:

I - alterar a periodicidade entre as dispensações, definida no item 8 do "Manual de Orientações às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular (referenciado no artigo 24 caput, do Anexo LXXVII da PRC nº 5/2017), ampliando o prazo para até 90 (noventa) dias, em relação a todos os princípios ativos e às fraldas. Em consequência, amplia-se a quantidade dos itens a serem dispensados, observando-se a apresentação dos medicamentos; e

II - autorizar o uso de instrumento particular de procuração simples para a aquisição de medicamentos e/ou correlatos junto ao PFPB, sem que haja a necessidade do reconhecimento de firma exigido pelo inciso III do artigo 25 do Anexo LXXVII da PRC nº 5/2017, para fins de comprovação da representação legal do paciente (beneficiário titular da receita) junto às farmácias e drogarias credenciadas ao Aqui Tem Farmácia Popular.

III - flexibilizar o disposto no artigo 23 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, a fim de que, para fins de comercialização e dispensação de medicamentos e/ou correlatos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), as prescrições, laudos ou atestados médicos tenham validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua emissão.

2.3. Portanto, esta Coordenação já adotou medidas de flexibilização em relação ao prazo das prescrições, laudos ou atestados médicos, que passaram a ter validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua emissão.

2.4. Por fim, ressalta-se que tais medidas, excepcionais e temporárias, **estão vigorando e poderão ser revogadas, a qualquer tempo**, por deliberação da CPFP, **por meio de divulgação no portal eletrônico do PFPB**.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Diante o exposto, todas as informações devidas estão sendo encaminhadas neste presente expediente, ademais colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EDIANE DE ASSIS BASTOS
Coordenadora-Geral

De acordo,

SANDRA DE CASTRO BARROS
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Ediane de Assis Bastos, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica**, em 17/11/2021, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 19/11/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



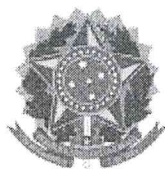
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023739972** e o código CRC **BCBBD05D**.

Referência: Processo nº 00030.001568/2020-42

SEI nº 0023739972

Coordenação do Programa Farmácia Popular - CPFP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por raquel.ddantas, versão 2 por raquel.ddantas em 10/11/2021 16:35:54.



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica
Coordenação do Programa Farmácia Popular

NOTA TÉCNICA Nº 134/2020-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de alteração, **em caráter excepcional e temporária**, no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) - "Aqui Tem Farmácia Popular", no que diz respeito às regras previstas no item 8 do "Manual de Orientações às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular" (referenciado no artigo 24 da Portaria de Consolidação nº. 5 de 28 de setembro de 2017); bem como, da regra prevista no inciso III do artigo 25 da referida normativa, considerando a necessidade da adoção de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (COVID19).

2. **ANÁLISE**

2.1. O PFPB está regulamentado pelo Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação (PRC) nº. 5/2017, que dispõe sobre o programa e estabelece regras específicas para a sua operacionalização e seu funcionamento.

2.2. Para o PFPB, as prescrições e os laudos ou atestados médicos têm validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua emissão, exceto para os contraceptivos, cuja validade é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

2.3. Conforme estabelece o artigo 24, o quantitativo do medicamento solicitado deve corresponder à posologia mensal compatível com os consensos de tratamento da doença para o qual é indicado e a dispensação deve obedecer à periodicidade de compra e os limites definidos, constantes no "Manual de Orientações às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular".

2.4. Segundo o item 8 do "Manual de Orientações às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular", disponível para consulta no endereço eletrônico ["https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/23/MANUAL-aquitem.pdf"](https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/23/MANUAL-aquitem.pdf), para cada princípio ativo, existe a seguinte regra de periodicidade de compra entre as dispensações: para o conjunto de medicamentos para hipertensão, diabetes, dislipidemia, asma, rinite, parkinson e osteoporose, o prazo é a cada 30 dias; para o conjunto de medicamentos anticoncepcionais, o prazo varia entre 25 e 90 dias, a depender do princípio ativo; para o conjunto de medicamentos para o tratamento do glaucoma, o prazo é a cada 25 dias; a aquisição das fraldas geriátricas deverá ser feita a cada 10 dias.

2.5. Ainda, conforme disposto na normativa vigente e no "Manual de

Orientações às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular”, o medicamento a ser dispensado deve corresponder à posologia prescrita na receita médica e é considerada irregularidade a dispensação de medicamentos em quantidade superior àquela prescrita.

2.6. Nesse sentido, para não gerar compras indiscriminadas, baseando-se em estudos das dosagens usuais dos medicamentos para as devidas patologias, foi estabelecido um teto máximo mensal de compra permitido pelo PFPB, e, nos casos em que há necessidade de liberação de maior quantidade mensal, a regra geral é de que o usuário deverá enviar a receita, juntamente com relatório médico, classificando e justificando o uso de tal posologia, para o Ministério da Saúde.

2.7. Ademais, estabelece o artigo 25 que fica dispensada a obrigatoriedade da presença física do paciente, titular da prescrição, laudo ou atestado médico, mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - do beneficiário titular da receita: documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF, salvo menor de idade, que permite a apresentação da certidão de nascimento ou registro geral (RG); e II - do representante legal, o qual assumirá, juntamente com o estabelecimento, a responsabilidade pela efetivação da transação: documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF.

2.8. Ainda, segundo o mesmo artigo, considera-se representante legal aquele que for: I - declarado por sentença judicial; II - portador de instrumento público de procuração que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de medicamentos e/ou correlatos junto ao PFPB; III - portador de instrumento particular de procuração com reconhecimento de firma, que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de medicamentos e/ou correlatos junto ao PFPB; e IV - portador de identidade civil que comprove a responsabilidade pelo menor de idade, titular da receita médica.

2.9. Posto isso, considerando a necessidade da adoção de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (COVID19) e que os pacientes portadores de doenças crônicas e os idosos estão no grupo de risco para desenvolvimento de complicações decorrentes de infecção pelo coronavírus (COVID19).

2.10. Considerando ainda que o PFPB disponibiliza medicamentos considerados essenciais ao combate de doenças crônicas não transmissíveis; que grande parte dos usuários do PFPB são idosos (maiores de 60 anos), correspondendo a 55% da demanda do programa; e, que os usuários teriam que se deslocar até as farmácias credenciadas mensalmente para adquirir os medicamentos, ficando mais expostos ao coronavírus (COVID19).

2.11. A Coordenação do Programa Farmácia Popular (CPFP), entendendo a importância de reforçar os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio pelo coronavírus (COVID19) e ciente de que a redução do contato social é medida importante para reduzir a disseminação, **em caráter excepcional e temporário, resolve:**

I - **alterar a periodicidade entre as dispensações**, definida no item 8 do "Manual de Orientações às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular (referenciado no artigo 24 caput, do Anexo LXXVII da PRC nº. 5/2017), **ampliando o prazo para até 90 (noventa) dias, em relação a todos os**

princípios ativos e às fraldas. Em consequência, amplia-se a quantidade dos itens a serem dispensados, observando-se a apresentação dos medicamentos; e

II - **autorizar o uso de instrumento particular de procuração simples, sem a necessidade do reconhecimento de firma em cartório exigido pelo inciso III do artigo 25 do Anexo LXXVII da PRC nº. 5/2017,** com poderes para aquisição de medicamentos e/ou correlatos junto ao PFPB, acompanhada da apresentação do documento oficial com foto e CPF do representante legal e do paciente.

2.12. Assim, no que diz respeito ao item I, informa-se que estão sendo adotadas as medidas necessárias para a adequação do sistema de vendas do PFPB, com previsão de conclusão em até 48 (quarenta e oito) horas, para que as farmácias e drogarias credenciadas possam realizar a dispensação do quantitativo total necessário, de acordo com a apresentação do medicamento e/ou correlato, para cobertura do período de até 90 dias, observado o disposto na prescrição, laudo ou atestado médico.

2.13. E, ainda, no que diz respeito ao item II, para aqueles pacientes que ainda não possuem o instrumento particular de procuração, nos termos especificados no inciso III do artigo 25, excepcionalmente, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do coronavírus (COVID19), não será exigido o reconhecimento de firma.

2.14. Nesse contexto, para orientar o paciente, segue anexo à presente Nota Técnica um modelo de procuração (0014039773), para fins do previsto no parágrafo anterior. Porém, salienta-se que se trata de modelo exemplificativo, podendo, desta forma, ser apresentado em outro formato, o qual valerá desde que tenha as condições mínimas para a validade do instrumento de procuração: assinatura do outorgante (paciente), e qualificação do outorgante (paciente) e do outorgado (representante legal), a data e o objetivo da procuração.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Em **caráter excepcional e temporário**, a CPFP resolve:

I - **alterar a periodicidade entre as dispensações,** definida no item 8 do "Manual de Orientações às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular (referenciado no artigo 24 caput, do Anexo LXXVII da PRC nº. 5/2017), **ampliando o prazo para até 90 (noventa) dias, em relação a todos os princípios ativos e às fraldas.** Em consequência, amplia-se a quantidade dos itens a serem dispensados, observando-se a apresentação dos medicamentos; e

II - **autorizar o uso de instrumento particular de procuração simples para a aquisição de medicamentos e/ou correlatos junto ao PFPB, sem que haja a necessidade do reconhecimento de firma** exigido pelo inciso III do artigo 25 do Anexo LXXVII da PRC nº. 5/2017, para fins de comprovação da representação legal do paciente (beneficiário titular da receita) junto às farmácias e drogarias credenciadas ao Aqui Tem Farmácia Popular.

3.2. Destaca-se que, no âmbito do PFPB, as prescrições e os laudos ou atestados médicos continuam tendo validade de 180 (cento e oitenta) dias, a

partir de sua emissão, exceto para os contraceptivos, cuja validade é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme estabelece o artigo 23 do Anexo LXXVII da PRC nº. 5/2017.

3.3. Por fim, tais medidas, excepcionais e temporárias, **entram em vigor na presente data e poderão ser revogadas, a qualquer tempo,** por deliberação da CPFP, **por meio de divulgação no portal eletrônico do PFPB.**

3.4. Sendo essas as informações, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

JOELDSON FERREIRA GUEDES

Coordenador

SÔNIA MARA LINHARES DE ALMEIDA

Coordenadora-Geral Substituta

De acordo,

SANDRA DE CASTRO BARROS

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Joeldson Ferreira Guedes, Coordenador(a) do Programa Farmácia Popular**, em 19/03/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Mara Linhares de Almeida, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica, Substituto(a)**, em 19/03/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 19/03/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014039152** e o código CRC **72B2C938**.

Referência: Processo nº 25000.038054/2020-21

SEI nº 0014039152

Coordenação do Programa Farmácia Popular - CPFP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br